DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6838/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25422/2016
PROTOCOLO	: 1754063
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: JOSEMAR TOMAZELLI
CARGO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
VALOR ESTIMADO	: R$ 175.703,24
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 64/2016** - (fls. 68-118) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 84/2016** – (fls. 592-605), tendo como objeto o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de insumos laboratoriais.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 79-80).

O prazo de vigência estabelecido da Ata de Registro de Preços n.º 84/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 593).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 84/2016, consoante Análise *ANA-2ICE-16185/2017* - (fls. 608-613).

O douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC-11749/2018* - (fls. 634) opinando pela *legalidade* e *regularidade* do atos praticados nesta primeira fase em análise.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 64/2016* (fls. 68-118) precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e Decretos Municipais nº 91/2005 e 55/2014.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para contratações futuras para a aquisição de insumos laboratoriais, conforme consignado no item 1 do Edital (fls. 68).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
JKLAB -Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - Epp	07.913.192/0001-76
M.S. Diagnóstica Ltda	00.970.175/0001-21
Rafael Arantes Bispo - Epp	10.396.394/0001-00

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 84/2016* (fls. 592-605) com os compromitentes nela consignados, estabelecendo o prazo de vigência 12 (doze) meses, a partir da publicação da A.R.P.

O extrato desta *Ata de Registro de Preços* foi devidamente publicado na imprensa oficial em 24/10/2016, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 606.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (fls. 612-613):

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 64/2016 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 84/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e as empresas JKLAB - Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - Epp (CNPJ Nº 07.913.192/0001-76), M.S. Diagnóstica Ltda (CNPJ Nº 00.970.175/0001-21) e Rafael Arantes Bispo - Epp (CNPJ Nº 10.396.394/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata, mediante a seguinte dicção - (fls. 634):

> *Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe técnica da 6ª ICE (peça 18), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 064/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 84/2016, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – *procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 64/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 84/2016* – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 64/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 84/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Senhor Josemar Tomazelli, CPF nº 465.733.721-15 como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator